



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 e os arts. 14, inciso I, 18, 22 e Anexos I e II.

Art. 1º Fica modificada a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e dispõe sobre a Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art.149 – A, da Constituição Federal e dá outras providências.”(NR)

Art.2º Ficam modificados os arts. 14, inciso I, 18 e 22, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.14 [...]”

I – a Concessionária mencionada no *caput*, fica obrigada a realizar a cobrança da CIP, nos casos das ligações novas e a informar à Secretaria de Obras e Serviços Municipais deste Município, no prazo de 10 (dez) dias, após a ligação destas novas unidades consumidoras, para a devida conferência e acompanhamento dos valores correspondentes à referida contribuição.”(NR)

“Art.18 A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, ficando o montante devido e não pago da CIP, inscrito na dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5/2/2021

“Art.22 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Art.3º Ficam modificados os Anexo I e II do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I- Reduções

RESIDENCIAL E RURAL	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUIÇÃO IND. FIXA
	contribuição temporária	R\$ 1,00
	0 a 50 kw/h	R\$ 1,80
	51 a 150 kw/h	R\$ 5,10
	151 a 250 kw/h	R\$ 7,90
	251 a 500 kw/h	R\$ 9,00
	501 a 1000 kw/h	R\$ 20,00
	ACIMA DE 1001 kw/h	R\$ 45,00
	ISENTO	R\$ 0,00

COMERCIAL	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUIÇÃO IND. MÉDIA ESTIMADA	TARIFA SEM IMPOSTOS
	0 AO INFINITO	R\$ 15,00	4%
SUSPENSOS			
INDUSTRIAL	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUIÇÃO IND. MÉDIA ESTIMADA	TARIFA SEM IMPOSTOS
	0 AO INFINITO	R\$ 105,00	5%
PODER PÚBLICO ESTADUAL/FEDERAL	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUIÇÃO IND. MÉDIA ESTIMADA	TARIFA SEM IMPOSTOS
	0 AO INFINITO	R\$ 30,00	5%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUIÇÃO IND. MÉDIA ESTIMADA	TARIFA SEM IMPOSTOS
	0 AO INFINITO	R\$ 0,00	ISENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

26/9

SERVIÇOS SA-NEAMENTO	FAIXA DE CONSUMO	CONTRIBUIÇÃO IND. MÉDIA ESTIMADA	TARIFA SEM IMPOSTOS
	0 AO INFINITO	R\$ 30,00	5%
ENTIDADES FILANTRÓPICAS	FAIXA DE CONSUMO	ISENTO	ISENTO
	0 AO INFINITO	R\$ 0,00	ISENTO
TEMPLOS RELIGIOSOS	FAIXA DE CONSUMO	ISENTO	ISENTO
	0 AO INFINITO	R\$ 0,00	ISENTO
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	SITUAÇÃO	ISENTO	ISENTO
	ISENTO	R\$ 0,00	ISENTO

ANEXO II

TERRENOS	SITUAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO FIXA
	Até 1000m ²	R\$ 7,50
	Acima de 1000m ²	R\$ 15,00

Caçapava, 14 de setembro de 2021.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – PTB

ADILSON HENRIQUE FRANÇA
Vereador – PSDB

MAICON RODRIGO GOIMBIESQUI
Vereador – CIDADANIA

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br




Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



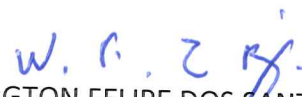
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

375


ROBSON PAIVA DO AMPARO
Vereador – DEM


TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA
Vereador – PSD


WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE
Vereador – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº05/2021 justifica-se a fim de que conste na ementa da propositura a menção à Constituição Federal, pois o artigo 149-A citado é relativo a ela.

Quanto ao art. 14, inciso I e art. 18, as alterações são necessárias para corrigir a nomenclatura das secretarias neles mencionadas de Secretaria de Serviços Públicos para Secretaria de Obras e Serviços Municipais, porquanto, é esta a instituída no município.

No tocante ao art. 22, que dispõe sobre o início de vigência da Lei, caso aprovada, entendemos que se afigura mais adequado constar que seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2022, quando de fato a contribuição será iniciada.

Em relação às modificações referentes ao Anexo I, apresentou-se valores reduzidos atinentes à contribuição de iluminação pública com o objetivo de oferecer melhores condições de pagamento aos munícipes, adequando a cobrança à realidade financeira do povo caçapavense.

Por fim, corrige-se o Anexo II que trata sobre o valor da contribuição para terrenos, para que acima de 1000 m² outra quantia seja cobrada e não a partir de 1001 m², conforme restou disposto.

Portanto, pedimos o apoio dos demais pares para que esta proposta prospere, consolidando assim o papel primordial desta casa, qual seja o de representar o povo caçapavense.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – PTB

4

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

APROVADO
APROVADO 6 a 03
na 30ª Sessão
Ordinária
15/09/21
